



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N.17.296, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.132.474,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida da Lei nº 2.870, de 09 de novembro de 2012,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 1.132.474,00 (um milhão cento e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é do PAC II - Termo de Compromisso: PAC 203587/2012 e PAC3599/2012 - Cobertura e construção de quadras esportivas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2012, 124º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

  
**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário Adjunto – SEPLAN

  
**BENEDITO ANTONIO ALVES**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 12.398/2012

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Seleção de Pessoal para o cargo de Professor de Ensino Fundamental, modalidade Educação Infantil, para o ano letivo de 2013, em caráter de provimento temporário, para suprir a necessidade de pessoal em virtude da ausência de docentes em função de licença por motivo de saúde.

Art. 2º - O presente Regulamento de Seleção de Pessoal será regido pelas disposições contidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - O processo de seleção será realizado em caráter de urgência, observando-se o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no inciso I do art. 111 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e no inciso I do art. 111 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e no inciso I do art. 111 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - O processo de seleção será realizado em caráter de urgência, observando-se o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no inciso I do art. 111 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e no inciso I do art. 111 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - O processo de seleção será realizado em caráter de urgência, observando-se o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no inciso I do art. 111 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e no inciso I do art. 111 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - O processo de seleção será realizado em caráter de urgência, observando-se o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no inciso I do art. 111 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e no inciso I do art. 111 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º - O processo de seleção será realizado em caráter de urgência, observando-se o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no inciso I do art. 111 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e no inciso I do art. 111 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Mato Grosso do Sul



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**  
**ANEXO I**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>1.132.474,00</b>
16.001.12.361.1015.2868	EXECUTAR CONVENIOS COM A UNIAO	449051	3222	1.132.474,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.132.474,00</b>

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
**ANEXO II**

**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		1.132.474,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.132.474,00
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		1.132.474,00
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		1.132.474,00
1.7.2.1.35.00	TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO FNDE	S		1.132.474,00
1.7.2.1.35.02	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE- PDDE	A	3222	1.132.474,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.132.474,00</b>